

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL – Nº 001/2014 - CASAL

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Concorrência Pública Nacional Nº 001/2014 – CASAL

Processo nº 3300-000138/2013

Objeto: “CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA PARTE ALTA DA CIDADE DE MACEIÓ”.

PERGUNTA 1: *“Está correto o entendimento no sentido de que, ocorrendo a limitação prevista na cláusula 16.1 da minuta de contrato de concessão, a correção monetária será devida desde a data da compensação prevista na cláusula 16.1.1 até o efetivo pagamento da contraprestação e, somente os juros de mora, no caso de a compensação não ocorrer no período de até 6 (seis) meses contados do primeiro evento gerador, é que deverão incidir após esse período, na forma da cláusula 16.1.3?”*

RESPOSTA: O entendimento está correto.

RAZÕES DE SUSTENTAÇÃO DA RESPOSTA: Somente na hipótese de a compensação prevista na subcláusula 16.1.1 não ocorrer no período de até 06 (seis) meses é que incidirão juros de mora sobre o valor que não houver sido compensado, adicionalmente à correção monetária. Já no que concerne à correção monetária, será devida independentemente do atingimento do período de 06 (seis) meses.

PERGUNTA 2: *“A cláusula 22.2 da minuta do contrato de concessão prevê a celebração de contrato de nomeação de agente de garantia e administração de conta vinculada destinado a assegurar o pagamento da contraprestação mediante a cessão de recebíveis, todavia não estabelece qual a parte responsável pelos custos advindos de tal procedimento. Entendemos que, conseqüentemente à celebração deste contrato, haverá a necessidade de se estabelecer a cessão fiduciária dos recebíveis para a Concessionária e que todos os custos inerentes a este procedimento, inclusive a remuneração do agente financeiro, serão de responsabilidade da Concessionária. O nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA: O entendimento está correto.

RAZÕES DE SUSTENTAÇÃO DA RESPOSTA: Após a celebração do Contrato de Concessão Administrativa, as Partes celebrarão, junto a instituição financeira, o Contrato de

Nomeação de Agente de Garantia e Administração de Conta Vinculada, por meio do qual também serão cedidos fiduciariamente os recebíveis dos serviços, sob condição resolutive. A remuneração do Agente de Garantia se dará na forma estabelecida no Contrato de Nomeação de Agente de Garantia e Administração de Conta Vinculada.

PERGUNTA 3: *“Relativamente às metas de redução da inadimplência estabelecidas no item 4.9.3 do Termo de Referência é nosso entendimento que tais metas decairão da obrigação de atendimento pela Concessionária se, por fatos supervenientes a mesma, o corte de fornecimento de água em decorrência da falta de pagamento por parte dos usuários, na forma disciplinada no Art. 40 do Capítulo VI da Lei nº 11.445/07, vier a ser impedido. Está correto o nosso entendimento?”*

RESPOSTA: O entendimento está correto.

RAZÕES DE SUSTENTAÇÃO DA RESPOSTA: Na hipótese de impossibilidade de corte do fornecimento de água, e enquanto perdurar a impossibilidade, a Concessionária não estará obrigada a observar as metas de redução de inadimplência constantes do Contrato de Concessão Administrativa. Entretanto, tão logo seja reestabelecido o cenário de normalidade, as metas de redução de inadimplência passarão a ser aplicáveis.

PERGUNTA 4: 1. No caso de empresas reunidas na forma de consórcio, entende-se que o Edital ao se referir a “Licitante”, em seu item 9 para fins de visita técnica, que este licitante é o próprio consórcio proponente, logo bastaria que a empresa líder do consórcio fizesse a visita técnica obrigatória, sem a necessidade que também o façam todas as demais empresas integrantes do consórcio. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Presidente da Comissão Especial de Licitação
CASAL